



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 274/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

*“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alcinópolis e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fixa o subsídios dos vereadores do Município de Alcinópolis MS, para a Legislatura 2009 à 2012, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), obedecendo os limites impostos pela Constituição Federal: Art. 29, inciso VI, alínea “a”, inciso VII; Art. 29-A, “caput” e inciso I, e § 1º; Art. 37, inciso XI e XII, e limites imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000, no Art. 20, inciso III, alínea “a”, respeitando sempre o limite mais favorável incidente no instante do pagamento dos vereadores.

**Art. 2º** O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, fica fixado acrescido de 50% a mais dos subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fixado acrescido de 30% (trinta por cento) dos mesmos.

**Art. 3º** A ausência do Vereador à Sessão Ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 4º** No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

**Art. 5º** O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de ¼ (um quarto) do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, 30 de junho de 2008.

ILIDOMAR CARNEIRO FERNANDES

Prefeito Municipal